ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO N.º 419/2021/DAO

Pelotas, 3 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, complementando o Of. 401/2021/DAO, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pelo vereador Jurandir Silva, o qual requer informações sobre as medidas relacionadas com a Preservação patrimônio cultural, material e imaterial do Passo dos Negros. (prot. Câmara 9989/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Pelotas/RS – CEP 96015-010
Fone (53) 3309-6026

PROTOCOLO 10943 - C1CB89FEC4CD

OF 419

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete da Secretária - SGCMU

À Secretaria Municipal de Governo

Número do Processo: 000323/2021

Interessado: Vereador Jurandir Silva

Tipo de Documento: Pedido de Informação

Pelotas, 02 de dezembro de 2021.

Em atendimento ao Pedido de Informação do Excelentíssimo Vereador, referente a medidas relacionadas com a Preservação do Patrimônio Cultural, Material e Imaterial do Passo dos Negros, anexamos Certidão do Departamento de Licenciamento de Projetos da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

Carmem Vera Roig
Secretária da SGCMU

Arq. Carmem Vera Roig
Secretária - SGCMU
Matrícula: 7741

Rua Lobo da Costa, 520 CEP 96010-150
Contato: (53) 3284-4490
E-mail: sgcmu.pelotas@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO 10943 - C1CB89FEC4CD

O Departamento de Licenciamento de Projetos, em resposta à Solicitação de Informação sobre as medidas relacionadas com o planejamento urbano na região do Corredor das Tropas/Passo dos Negros, informa que, os empreendimentos imobiliários propostos para a região devem obedecer às diretrizes gerais da Área de Especial Interesse Cultural, AEIAC - Sítio Charqueador e também às regras específicas de composição arquitetônica, conforme Artigo 71, Inciso XI e Artigo 75 da Lei nº 5.502, de 11 de Setembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.636, de 3 de outubro de 2018, buscando manutenção e incremento das características específicas de cada foco da área.

Sendo assim, todos os empreendimentos propostos para a região são encaminhados pela SGCMU para análise prévia da Secretaria de Cultura – SECULT.

ARQ. TELISSA BRITO - SED
Departamento de Licenciamento de Projetos

Digitalizada com CamScanner

PROTOCOLO 10943 - C1CB89FEC4CD